



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GVP2 N. 106, DE 8 DE MAIO DE 2023

Altera a [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e a 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que versa sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022](#); que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 1990](#);

CONSIDERANDO a [Portaria n. 192, de 26 de novembro de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 3, de 24 de fevereiro de 2010](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT), que dispõe sobre a contratação e o pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de

serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho e em outras atividades desenvolvidas pela ENAMAT;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 1, de 23 de abril de 2010](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da ENAMAT, que determina a observância dos valores máximos a serem pagos a profissionais de ensino e demais prestadores de serviços atuantes em processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO [Ato Conjunto n. 1, de 4 de março de 2013](#) do TST, CSJT e ENAMAT, que constitui a ENAMAT e as escolas judiciais como unidades gestoras de suas ações orçamentárias;

CONSIDERANDO o [Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP n. 733, de 4 de dezembro de 2007](#), do TST, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO o [Ato n. 4, de 28 de setembro de 2022](#), da ENAMAT, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da referida Escola;

CONSIDERANDO que a ENAMAT e a quase totalidade das escolas judiciais trabalhistas do país remuneram seus instrutores com base em tabelas com valores escalonados pela formação acadêmica dos instrutores; e

CONSIDERANDO que os valores hoje pagos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a seus instrutores internos encontram-se defasados diante da corrosão inflacionária dos últimos anos, além de não prestigiarem a formação acadêmica dos instrutores,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta altera o [Ato Conjunto n. 1, de 23 de abril de 2010](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da ENAMAT, que determina a observância dos valores máximos a serem pagos a profissionais de ensino e demais prestadores de serviços atuantes em processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, e o [Ato n. 4, de 28 de setembro de 2022](#), da ENAMAT, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da referida Escola, para estabelecer a gratificação devida aos instrutores internos das escolas judiciais trabalhistas do país, com base em tabelas com valores escalonados pela formação acadêmica dos instrutores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

IV -

.....

b) de apoio para a exposição das aulas ministradas por formador presencial ou em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), tais como:

....."(NR)

"Art. 8º

.....

III - conteudista; ou

IV - produtor de multimídia (EaD)." (NR)

"Art. 21.

.....

IV - atestar as horas realizadas pelo formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista e produtor de multimídia, para fins de pagamento;

.....

XI - exigir do instrutor a apresentação de documentação para comprovação de que ocupa um dos cargos a que se referem os incisos I e II do art. 23 desta Instrução Normativa, quando não se tratar de magistrado ou servidor vinculado a este Tribunal, bem como a comprovação da titulação acadêmica informada." (NR)

"Art. 22.

.....

III -

a) o valor da gratificação conforme cargo, atividade desenvolvida e titulação, nos termos das tabelas constantes do [Anexo único](#) desta Instrução Normativa; e

....." (NR)

"Art. 23. O valor da gratificação será calculado em horas-aula, equivalente a 60 minutos de trabalho, e apurado no mês de ocorrência da atividade, observando-se quanto ao valor da hora-aula os seguintes critérios:

I - para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União (MPU); ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) e membros do Ministério Público junto ao TCU; e colaboradores eventuais, será adotada a [Tabela A](#) constante do [Anexo único](#) desta Instrução Normativa; e

II - tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e regulamentada pelo [Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022](#), cuja retribuição será calculada com base no maior vencimento básico da Administração Pública federal, observados os percentuais previstos na [Tabela B](#) constante do [Anexo único](#) desta Instrução Normativa.

§ 1º Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado para o caso de ministro, e ao nível de mestrado para o caso de magistrado de primeiro e segundo graus, prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

.....

§ 4º A critério do diretor da Escola Judicial, caso a mesma atividade de formação seja desempenhada por mais de um instrutor de forma ativa e simultânea, como ocorre no caso de painéis, debates e oficinas, por exemplo, a carga horária da respectiva ação de capacitação poderá ser considerada em sua totalidade para cada um dos instrutores para fins de pagamento de gratificação." (NR)

"Art. 24. Os valores definidos na "[Tabela A](#)" do [Anexo único](#) desta Instrução Normativa poderão ser elevados, a critério do diretor da Escola Judicial, caso se trate:

I - de aula magna ou conferência; ou

II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas na forma deste artigo para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos da legislação vigente." (NR)

"Art. 28.

I - no caso de formador presencial e em EaD e tutor em EaD, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação de capacitação, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

II -

a) à mesma carga horária da ação de capacitação a distância, se o material didático for inédito e elaborado para aplicação em curso a distância ou em caso de adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial para a modalidade de EaD;

.....

III -

a) à mesma carga horária da ação de capacitação a distância, em caso de serem elaborados objetos de aprendizagem; e

....." (NR)

Art. 3º O [Anexo único](#) da [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo único"

(que se refere ao art. 22, III, "a", da [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017](#)).

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017](#):

I - o inciso V do art. 8º;

II - o art. 12; e

III - a alínea "d" do inciso II do art. 28.

Art. 5º Republicue-se a [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017](#), para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
Desembargadora 2ª Vice-Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 106, de 8 de maio de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3718, 10 maio 2023. Caderno Administrativo, p. 1-4. Anexo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial